



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 068/2026

ALTERA O ANEXO I – CATEGORIA FUNCIONAL MOTORISTA, DA LEI MUNICIPAL Nº 675, DE 25 DE SETEMBRO DE 2001, PARA DISCIPLINAR O CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica alterado o Anexo I – 15 – Categoria Funcional: Motorista, da Lei Municipal nº 675, de 25 de setembro de 2001, passando o item “Condições de Trabalho” a vigorar com a seguinte redação:

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.
- b) Horário indeterminado, sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.
- c) Excepcionalmente, os ocupantes do cargo de Motorista, quando lotados na Secretaria Municipal de Saúde e designados para condução de ambulâncias, transporte de pacientes ou outras atividades relacionadas ao atendimento de urgência e emergência, poderão cumprir a jornada legal em regime de escalas de plantão, sem alteração da carga horária semanal do cargo, nas seguintes modalidades:
 - I – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso;
 - II – 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;
 - III – outras escalas instituídas em lei ou regulamento, desde que respeitada a carga horária legal do cargo.
- d) A adoção do regime de escalas constitui forma diferenciada de cumprimento da jornada de trabalho, não implicando aumento da carga



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

horária semanal, alteração do padrão de vencimento ou criação de vantagem remuneratória.

e) As escalas serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovadas pela autoridade competente, observando a continuidade do serviço público, o interesse público, a eficiência administrativa e os períodos mínimos de descanso.

Art. 2º-O cumprimento da jornada em regime de escalas de plantão observará as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, especialmente quanto ao controle de frequência, serviço extraordinário, descanso entre jornadas e demais direitos e deveres funcionais.

Art. 3º-As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal

JONATHAN DA SILVA LACERDA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

Senhor Presidente;
Senhore(a)s Vereadore(a)s:

Justificativa:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar as condições de trabalho dos ocupantes do cargo de Motorista lotados na Secretaria Municipal de Saúde às necessidades permanentes dos serviços públicos de urgência, emergência e transporte de pacientes.

Os serviços prestados por motoristas de ambulância possuem natureza contínua e ininterrupta, exigindo organização da jornada mediante escalas de plantão, prática amplamente adotada nos serviços de saúde pública.

A alteração proposta não modifica a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, nem cria qualquer vantagem remuneratória, limitando-se a disciplinar forma diferenciada de cumprimento da jornada de trabalho, em observância aos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e interesse público.

A medida restringe-se exclusivamente aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, não alcançando os demais ocupantes do cargo de Motorista vinculados a outras Secretarias Municipais, em razão das peculiaridades do serviço de atendimento à saúde.

Por essas razões, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, esperando sua aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL, em 23 de julho de 2026.

RONIVAN FONTOURA BRAGA
Prefeito Municipal